



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

CONTRATO nº 42/2020

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, E DO OUTRO, A EMPRESA: **COMERCIAL L. MEIRA LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.*

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI**, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, inscrita no CNPJ 14.749.937/0001-79, neste ato representada pela sua Secretária a Sr^a. Gilda Cardoso Lima Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **COMERCIAL L. MEIRA LTDA**, localizada à Av. Dr. Edézio Vieira de Melo nº 1.025, Bairro Suíça, CEP 49.052-240, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.466.696/0001-60, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. ANTONIO JOSÉ TANAJURA MEIRA, portador da RG 1.426.028-09 SSP/BA e CPF 229.443.035-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Locação de **03 (três)** máquinas fotocopiadoras, multifuncionais, com velocidade a partir de 30 ppm, alimentador automático de originais, frente e verso automático para cópias, cópia tamanho A4, com placa de rede, visor em português, franquia mensal de 5.000 cópias/impressões para cada máquina, com o fornecimento mensal do material de consumo: papéis tamanho A4, equivalente ao quantitativo mensal da Franquia por máquina que é de 5.000 cópias/impressões, além do Toner, Cilindro e Revelador, incluindo manutenção técnica corretiva e preventiva dos equipamentos. De acordo com as especificações constantes no processo de dispensa e ainda com o contido na proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - Os papéis tamanho A4 a serem fornecidos, deverão ser da marca Chamex, podendo ser de outra marca, desde que com a aceitação do contratante.

§2º - O fornecimento dos papéis deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A locação será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Contratante pagará a Contratado, o valor mensal de **R\$ 472,00** (quatrocentos e setenta e dois reais) por cada máquina fotocopiadora efetivamente utilizada no período, totalizando o valor mensal estimado de **R\$ 1.416,00** (um mil quatrocentos e dezesseis reais), perfazendo o presente contrato o valor total estimado em **R\$ 12.744,00** (doze mil setecentos e quarenta e quatro reais).

Com Franquia Mensal de 5.000 cópias/impressões para cada máquina.

Por cada cópia excedente da franquia, o Contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 0,06 (seis centavos de real)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de no mínimo **30 (trinta) dias**,

COMERCIAL L. MEIRA LTDA
Antonio José Tanajura M.
Proprietário



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo acompanhamento da locação, de que a prestação de serviço foi realizada a contento.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e perante o FGTS - CRF, além da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência do presente contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - A contratante não se responsabilizará pelos pagamentos das máquinas não utilizadas a partir da data de devolução da(s) mesma(s) à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de **09 (nove) meses**, iniciando-se em **03/04/2020** (três de abril de dois mil e vinte) e término previsto para **31/12/2020** (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A entrega das máquinas copiadoras deverá ser feita na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir da data de assinatura deste Contrato, e a instalação das máquinas copiadoras nos locais indicados pelo contratante.

§1º - O recebimento do equipamento será efetuado pela fiscalização do Contratante, o qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§2º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§3º - A manutenção preventiva, será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, por escrito, do Contratante.

➤ Estão inclusos nos serviços de manutenção:

- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- Limpeza interna e externa da máquina;
- Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- Controle dos principais reguladores;
- Verificação do funcionamento geral da máquina;
- Verificação das partes elétricas, eletrônicos e mecânicos;
- Reposição das peças.

§4º - Em caso de necessidade de deslocamento da máquina, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

COMERCIAL L. MEIRA LTDA
Antonio Jose Tanaka N
Proprietário



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recursos – Próprios e Royalties

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a Fornecer ao contratante, os equipamentos conforme especificações que segue: Máquinas copiadoras Multifuncional Digital, com velocidade a partir de 42 ppm, alimentador automático de originais, frente e verso automático para cópia, cópia tamanho A4, senha de controle de acesso do usuário, placa de rede e visor em português.

7.2 - Entregar, instalar dar garantia e manutenção para os equipamentos, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da assinatura do presente instrumento, em estrita observância das condições previstas neste Contrato e na proposta da Contratada.

7.3 - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

7.4 - A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.

7.5 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.6 - Executar fielmente o objeto contratado e obedecer ao prazo estipulado.

7.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.8 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

7.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.

7.10 - Fornecer mensalmente os papeis tamanho A4, equivalente ao quantitativo mensal da Franquia por máquina, que é de 5.000 cópias/impressões, além do Toner, Cilindro e Revelador.

7.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.12 - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.13 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.14 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.15 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.16 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

COMERCIAL MEIRA LTDA
Antonio Jose Tavares Meira
Proprietário



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do processo de dispensa que o originou;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

COMERCIAL L. MEIRA LTDA
Antonio Jose da Silva Meira
Proprietário

e



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficam designadas as servidoras: **VALÉRIA MOTA DE ALCÂNTARA**, Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, portadora do CPF nº 001.660.625-61 e RG 20197551 SSP/SE, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e a Sr^a **GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da RG 967.459 SSP/SE e CPF 512.088.225-00, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 03 de abril de 2020.

Pelo Contratante:


GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Pela Contratada: **COMERCIAL L. MEIRA LTDA**


ANTONIO JOSÉ TANAJURA MEIRA
Sócio Administrador
Proprietário

TESTEMUNHAS:

- I - Adelson do Espírito Santo RG: 811.845839/85
- II - Tamara Melo de Siqueira